CONTRATO N. 55/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA ATUAREM NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N. 02/2014-CRH, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURISE A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55 e Inscrição Estadual Isenta, com Unidade de Operação estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 2.754, Ed. Work Tower, Lojas 01 e 02, Sala 703, Centro – CEP 78020-800, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Procurador **EDUARDO DE OLIVEIRA** (Procuração fls. 169/169-v), brasileiro, portador do RG nº 6.196.756-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.919.628-87, com endereço profissional na sede supracitada e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico n. 40/2014 – CIA 0033011-52.2014.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, Contratação de Pessoa Jurídica especializada para ***operacionalização do programa de estágio***, em benefício de estudantes regularmente matriculados em instituições de Ensino, conveniadas com a entidade contratada e que estejam efetivamente frequentando os cursos de nível superior, nível médio e nível profissionalizante, sem vínculo empregatício, para atuarem nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, obedecendo às características de cada setor, conforme Termo de Referência n. 02/2014-CRH, Edital do Pregão Eletrônico n. 40/2014 – CIA 0033011-52.2014.8.11.0000 e Proposta de fls. 103 dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.
4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. Os serviços deverão ser iniciados na data da assinatura do contrato, tendo em vista as determinações do item 5.3 do Termo de Referência;
5.2. O presente Contrato tem como prazo de vigência 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$ 17.536.145,93 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, e R$ 15.787,09 (quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos) conforme **Quadro Estratificado de Vagas e Valores**, abaixo discriminado:

6.2. QUADRO ESTRATIFICADO DE VAGAS E VALORES

DESTINAÇÃO	QTDE. ESTAGIÁRIOS			VALOR DA BOLSA		CUSTO DA BOLSA			AUXÍLIO TRANSPORTE		1,26%	TOTAL DO CONTRATO
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	TOTAL	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO	
1ª INSTÂNCIA	260	1097	1357	R$678,00	R$847,50	R$176.280,00	R$929.707,50	R$1.105.987,50	R$125,40	R$170.167,80	R$13.935,44	R$1.290.090,74
2ª INSTÂNCIA	28	151	179			R$18.984,00	R$127.972,50	R$146.956,50		R$22.446,60	R$1.851,65	R$171.254,75
TOTAIS	**288**	**1248**	**1536**			R$195.264,00	R$1.057.680,00	**R$1.252.944,00**		**R$192.614,40**	R$15.787,09	R$1.461.345,49
										12 MESES	**R$ 189.445,13**	**R$17.536.145,93**

TJ/MT
03
Fls.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.
7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o INPC a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência n. 02/2014-CRH**, do Edital.
8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no Termo de Referência n. 02/2014, anexo I do Edital.
8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência deste Edital.
8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.
8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
8.7. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.
8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa CONTRATADA, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subsequente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito, e devidamente atestada pelo servidor, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça/MT.
9.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

9.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:
a) Folha de Pagamento e respectivo faturamento, devidamente conferidos e atestados pela Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio da Coordenadoria de Recursos Humanos SDCR.
b) A Folha de Pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal que será atestada pela Fiscal do Contrato.
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
d) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.
e) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.
f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
g) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
h) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
h.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
9.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.
9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.
9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.8. Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
9.9. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
9.10. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
9.11. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
9.12. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.13. Os recursos necessários ao pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte, acrescidos do percentual relativo à tarifa de Contribuição Institucional, serão destinados ao ressarcimento das despesas com encaminhamento de candidatos, atualização de cadastros, registros e pagamento do seguro obrigatório contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, durante a vigência do contrato de estágio, e demais despesas oriundas dos encargos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesas 3390-39.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:

11.1.3 Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

11.1.4 Obter do Poder Judiciário a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

11.1.5 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Poder Judiciário, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual se refere;

11.1.6 Havendo candidatos no perfil solicitado aprovados no processo seletivo, encaminhar de acordo com as áreas solicitante, do Poder Judiciário, no prazo de 03 (três) dias, contados da solicitação, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos e acompanhar a realização do estágio junto ao Poder Judiciário, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com as informações pertinentes;

11.1.7 Elaborar toda documentação e relatórios, tais como, Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo, planilhas e afins acerca do acompanhamento sistemático dos estagiários nas dependências do Poder Judiciário, desde a sua admissão até o seu desligamento;

11.1.8 Assinar o Termo de Compromisso, em conjunto com a CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o estudante;

11.1.9 Exigir do estagiário a Certidão Negativa Cível e Criminal, antes de encaminhá-lo as unidades do Poder Judiciário, haja vista a natureza dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Poder;

11.1.10 Orientar os estagiários sobre suas responsabilidades, bem como sobre a estrutura e as competências do órgão ou entidade onde atuará;

11.1.11 Acompanhar o desenvolvimento, a regularidade, e a vida escolar dos estagiários, encaminhando à Instituição de Ensino com a periodicidade de 06 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

11.1.12 Notificar a Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio (DADE) do Poder Judiciário sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar do estagiário;

11.1.13 Controlar e informar o vencimento do Termo de Compromisso de Estágio, visando a substituição ou prorrogação, observando-se o disposto no artigo 11, da Lei nº 11.788/08;

11.1.14 Elaborar mensalmente a folha de pagamento dos estagiários;

11.1.15 Apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal, devidamente atualizadas e os originais dos formulários das folhas de frequências, para atesto e pagamento;

11.1.16 Efetuar, mensalmente, em nome do Poder Judiciário, os pagamentos da bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários contratados, utilizando os recursos financeiros oriundos do repasse efetuado por este Poder;

11.1.17 Apresentar mensalmente até o décimo dia útil, comprovação da quitação das bolsas auxílio e auxílio-transporte, referente ao mês da última competência vencida, da qual conste os nomes dos respectivos estagiários;

11.1.18 Prestar assistência técnica, legal e administrativa, além de contratar às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais coletivo, cujo valor seja compatível com o de mercado, para todos os estagiários que desempenham atividades no âmbito do Poder Judiciário, devendo ficar estabelecido no termo de compromisso de estágio;

11.1.19 Responsabilizar-se pela operacionalização de todas as atividades de contratação e acompanhamento dos estagiários, obedecendo aos prazos e condições propostos, bem como organizar dossiê individual dos estagiários, para o controle das informações relacionadas aos respectivos estágios;

11.1.20 Resguardar o sigilo de dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

11.1.21 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, vier a causar ao Poder Judiciário, em decorrência da execução do serviço a ser prestado;

11.1.22 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Poder quanto à execução dos serviços contratados;

11.1.23 Reconhecer que a ação de fiscalização do Tribunal de Justiça não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;

11.1.24 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.1.25 Substituir o estagiário, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na hipótese de seu rendimento ser considerado insatisfatório;

11.1.26 Emitir por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e o aproveitamento do estudante;

11.1.27 Comprometer-se a cumprir fielmente todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.788/08 a fim de evitar a caracterização de vínculo empregatício;

11.1.28 Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato;

11.1.29 A contratada deverá manter atualizada semestralmente, a relação das Instituições de Ensino Superior, Escolas de Ensino Médio e Profissionalizante, com as quais mantém convênio, devendo essa relação conter o maior número de instituições de ensino médio, profissionalizante e superior possível, de forma a vir atender todos os municípios que forem sedes de Comarcas deste Estado.

11.1.30 Firmar convênio com as instituições constantes do Adendo nº 02 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato;

11.1.22. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
11.1.23. Apresentar ao fiscal do contrato, junto à Nota Fiscal, os comprovantes de pagamentos dos benefícios, salários e encargos trabalhistas, a saber:
11.1.24. Comunicar imediatamente o FUNAJURIS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, inclusive os dados atualizados do Contrato Social, inclusive dos sócios ou procuradores;
11.1.25. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
11.1.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato e pelo FUNAJURIS;
11.1.27. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
11.1.28. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado. Devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;
11.1.29. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente.
11.1.30. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.
11.1.31. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
11.1.32. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusivos da contratada;
11.1.33. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o serviço de manutenção predial estiver sendo executado;
11.1.34. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
11.1.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e demais Legislações pertinentes.

11.1.36. Considerando a natureza dos serviços objeto do presente Termo de Referência, há risco de prejuízos ao erário, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, razão pela qual **EXIGE-SE A GARANTIA PREVISTA NO ART. 56, DA LEI Nº 8.666/93, NO PERCENTUAL DE 5%** (cinco pontos percentuais) sobre o valor total do contrato, que deverá ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

11.1.37. O estagiário, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, estará segurado contra acidentes pessoais conforme prevê a Lei de Estágio nº 11.788/08 e a Resolução n. 08/2011/TP, de 26/05/2011.

11.A – DAS VAGAS AUTORIZADAS, DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTES, RECESSO, DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS, CONFORME O QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATANTE

11.1.A Os estagiários de nível superior aprovados no processo seletivo deverão estar matriculados nos cursos de Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Informática, História, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Tecnologia em Gestão de Eventos e Cerimonial, Engenharia Civil, Engenharia elétrica, Gestão de Pessoas, Arquitetura e Urbanismo, Psicologia, Serviço Social, Jornalismo, Gestão Pública, e Gestão de Tecnologia, Sistema e Informação;

11.2.A disponibilidade para estágios remunerados é de **1536** (hum mil, quinhentos e trinta e seis) vagas, assim distribuídas:

DESTINAÇÃO	QTDE. VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS		
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	TOTAL
1ª INSTÂNCIA	260	1097	1357
2ª INSTÂNCIA	28	151	179
TOTAIS	288	1248	1536

11.3.A Há atualmente, sob a égide do Contrato nº 113/2011, um total de 1236 (um mil duzentos e trinta e seis) vagas de estágio, das quais, as que estiverem com estagiários contratados, estes deverão ser assimilados pelo novo contrato, tão logo sejam firmados os convênios previstos no item **7.28** deste Termo de Referência;

11.4.A O Quadro de Distribuição das Vagas, será fixado anualmente através de Portaria da Presidência do Poder Judiciário.

11.5.A Deverão estar inclusos no percentual da taxa de administração, os custos com os encargos da contratada, inclusive o seguro individual para os estagiários remunerados;

11.6.A **A bolsa-auxílio** a ser concedida mensalmente ao estagiário, será fixada em **R$ 847,50** (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para os estudantes do ensino superior e **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais) para os estudantes de nível médio e profissionalizante;

11.7.A O valor do **auxílio transporte**, fixado em **R$ 125,40** (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para todos os estagiários, será corrigido anualmente, por meio de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93), quando comprovado o reajuste na tarifa de ônibus da Capital, não podendo o percentual da Taxa de Administração incidir sobre o valor do auxílio transporte.

11.8.A A jornada de atividade será de **06 (seis) horas diárias** e trinta horas semanais, nos termos do inciso II, do art. 10, da Lei nº 11.788/08;

11.9.A Aos estagiários cujo período de estágio for igual ou superior a um ano será concedido o recesso de trinta dias, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares, ou de forma proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 11.788/08;

11.10.A Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

11.11.A A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11, da Lei nº 11.788/08, desde que ainda mantida a condição de estudante;

11.12.A O número máximo de estagiários de nível médio em relação ao quadro de pessoal do CONTRATANTE deverá atender às seguintes proporções:

- de 01 (um) a 05 (cinco) servidores: 01 (um) estagiário;
- de 06 (seis) a 10 (dez) servidores: até 02 (dois) estagiários;
- de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 05 (cinco) estagiários;
- acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até vinte por cento de estagiários.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

12.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

12.3. Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com a contratada, atendendo às condições definidas pelas Instituições de Ensino;
12.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
12.5. Receber os estudantes interessados e informar a contratada o nome dos aprovados para o estágio;
12.6. Cumprir todas as responsabilidades como CONTRATANTE, indicados nos acordos de cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
12.7. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários, simultaneamente;
12.8. Transferir ao contratado mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio transporte aos seus estagiários, indicando os valores, conforme os dias estagiados, nos termos do artigo 12, da Lei nº 11.788/08;
Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
12.9. Informar a contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos.
12.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, de acordo com a Lei nº 11.788/08.
12.11. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão a cargo do servidora *Sra.* ***Maria Cristina da Silva Tibles Brandão,*** matrícula 11941 e o Fiscal Substituto o servidor Sr. ***Fábio Alexandre Mendonça***, Mat. 5517, o qual será responsável pela emissão das ordens de serviço, controle de utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar, sendo o responsável pelos contatos de negócio com a contratada, podendo delegar ao Fiscal de Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora Geral.
13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por

escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas à critério da administração, garantido a CONTRATADA a defesa prévia.

14.2. O prazo para apresentação do recurso contra as penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

14.3. Advertência

14.3.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

14.3.2. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJMT, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4. Multas

14.4.1. A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas.

14.4.2. Caso haja a inexecução total do objeto será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado.

14.4.3. Para efeito de multas serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total empenhado. Para os atrasos injustificados, inexecução total e inexecução parcial, serão atribuídas multas especificadas a seguir:

14.4.4. Será configurada a <u>inexecução parcial</u> do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 10 dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço.

Será configurada a <u>inexecução total</u> do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 7 dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem às especificações.

14.4.5. O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos e/ou projetos, seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que se configure a inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86, da Lei 8.666/93.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do CONTRATO
2	0,10% do valor do CONTRATO
3	0,20% do valor do CONTRATO
4	0,50% do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia.	02
3	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	02
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04

14.4.4. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o TJMT

A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJMT poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

Tabela 3

I - Por até 6 (seis) meses:
Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra/serviço;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados.
II – Por até 2 (dois) anos:
Não conclusão total dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJ/MT após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.4.5. Declaração de Inidoneidade

14.4.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TJMT, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que

acarretem prejuízo ao TJMT ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJ/MT, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do TJ/MT.

14.4.6. Outros casos de penalidade

14.4.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na ordem de 0,2% (dois décimos de pontos percentuais) por dia de atraso, limitada à 10% (dez pontos percentuais).

14.4.6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1.1. advertência;

1.1.2. multa, na ordem de 10% (dez pontos percentuais) do valor da parte inadimplida;

1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste
CIEE
Centro de Integração Empresa-Escola

Procurador **EDUARDO DE OLIVEIRA**
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

Ugo Subtil
Supervisor CIEE - MT

Testemunhas:

1 Patícia O. de Lima
RG 2114921-6 SSP/MT
CPF 033.178.691-51

2 Ugo Subtil
RG 897.337 SSP/MT
CPF 692.952.471-91